LEI N. 040/2013 DE 19 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a proibição do trânsito de animais de médio e grande porte nas praças e passeios públicos, e dá outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 30, inciso I, e artigo 145, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica proibido a permanência e o trânsito de animais de médio e grande porte, e veículos de tração animal, nas praças e passeios públicos e logradouros públicos, principalmente os da espécie (eqüina, moar, asinina, bovina), com o objetivo de preservar o patrimônio público e proteger a população.

Art. 2° - Nas vias públicas em que for permitido o emprego de veículos de tração animal o seu uso, deverá o proprietário cumprir a seguinte obrigação, sob as penas que esta Lei estabelece:

I – Não deixar o animal pastar em áreas públicas ou terrenos particulares cujo dono não tenha expressamente permitido a pastagem.

Art. 3°- A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará em multa de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), dobradas na reincidência, conforme, a proibição do Art. 1º do referido projeto de Lei e Art. 2º inciso 1º da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Departamento Municipal de Tributos a fiscalização ao cumprimento da presente Lei, bem como impor as Sanções dela decorrentes.

Art. 4º - O Município poderá, se necessário for requisitar força policial para aplicação da infração ao infrator que não atender os dispostos no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º – Os dispositivos da presente Lei não se aplica em dias de eventos oficiais, tipo cavalgada, devido a aglomeração de pessoas e de animais, circulando pelo município dificultando a fiscalização, cuja data deverá ser previamente estabelecida.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 19 de julho de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA